



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Portaria 001/SEMEF/2018, de 8 de fevereiro de 2018.

“Regulamenta os artigos 160-A, 160-B e 160-C da Lei Complementar 3.411 de 01 de novembro de 2.002, alterada pela Lei Complementar 055 de 20 de setembro de 2017 e pela Lei Complementar 057 de 5 de dezembro de 2017 e as disposições do Decreto 11.163 de 11 de dezembro de 2017.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os prestadores dos serviços descritos nos Itens 4.22, 4.23, 5.09 e 10.04, 15.01 e 15.09 da lista do artigo 49 da Lei Complementar 3.411 de 01 de novembro de 2.002, alterada pela Lei Complementar 055 de 20 de setembro de 2017, ainda que não localizados na Cidade de Nova Iguaçu deverão realizar a escrituração referente a serviços prestados a pessoas jurídicas ou físicas cujo domicílio tributário seja Nova Iguaçu através do sistema disponível no endereço web: <http://portal.gissonline.com.br/> .

Parágrafo Único - Os contribuintes que não possuam cadastro neste sistema deverão realizar seu cadastro da seguinte forma:

- I. Contribuintes não localizados em Nova Iguaçu: no link “AUTO-CADASTRO”;
- II. Contribuintes localizados em Nova Iguaçu: no link “ATIVAR ACESSO CONTRIBUINTE”.

Art. 2º - A pessoa jurídica localizada em Nova Iguaçu tomadora ou intermediária de serviços na hipótese prevista no § 6º do art. 52 da Lei Complementar 3.411 de 01 de novembro de 2.002, alterada pela Lei Complementar 055 de 20 de setembro de 2017, ainda que imune ou isenta, será responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN e deverá realizar a escrituração do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

serviço e recolhimento do respectivo tributo através do sistema disponível no endereço web: <http://portal.gissonline.com.br/>.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas que não possuam cadastro neste sistema deverão realizar seu cadastro prévio no link “ATIVAR ACESSO CONTRIBUINTE”.

Art. 3º - Os responsáveis pelos Serviços Cartoriais localizados em Nova Iguaçu deverão efetuar a escrituração e o recolhimento do respectivo ISSQN através do sistema de escrituração eletrônico disponível no endereço web: <http://portal.gissonline.com.br/>.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos Serviços Cartoriais que não possuam cadastro neste sistema deverão realizar seu cadastro prévio no link “ATIVAR ACESSO CONTRIBUINTE”.

Art. 4º - A escrituração e a respectiva emissão das guias de recolhimento deverão ser realizadas no endereço web: <http://portal.gissonline.com.br/>, no link “ACESSO CONTRIBUINTE “ até às 17h do dia útil anterior ao vencimento do ISSQN.

§1º - O recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços escriturados deverá ser realizado até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência dos serviços.

§2º - Devido à Nova Plataforma de Boletos de Pagamento-Cobrança Registrada, implementada pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, o pagamento do boleto somente poderá ser realizado no dia útil seguinte à geração do mesmo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Roberto Ferreira
Secretário de Economia e Finanças